



CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA GERAL

"Aquisição de Trator Agrícola e de Cisterna Limpa-Fossas"

Valor Base: 50.000,00 €

Prazo de execução: 30 dias

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos tem por objeto a “**Aquisição de Trator Agrícola e de Cisterna Limpa-Fossas**”.

Cláusula 2ª

Características dos bens a adquirir

TRATOR:

- Equipado com cabine e cobertura da TDF traseira e automática.
- Potência (hp): 95
- Regime nominal (rpm): 2200
- Tipo de motor: 4 cilindros, arrefecido a água,
- Cilindrada: 3400
- Combustível: diesel
- Transmissão: Power Synchro Shuttle
- Nº de velocidades: 32x32/16x16
- Capacidade de elevação (Kg): 4410
- Direção hidrostática
- Bloqueio diferencial traseiro STANDART
- Pesos frontais
- Capacidade do depósito de combustível (litros): 90
- Barra de puxo ajustável
- Luzes frontais / segurança
- Controlo remoto da Válvula hidráulica.
- Controlo de esforço
- Válvula para joystick
- 4 rodas motrizes.
- Depósito combustível com fechadura.
- Tomada de 7 pinos
- * **Apresentação da Ficha Técnica**





CISTERNA LIMPA-FOSSAS com transferência de Propriedade Incluída

- Capacidade: 5.000 litros
- Em chapa galvanizada a quente, interior/exterior (chassi, lança e depósito).
- Chassis e lança em chapa quinada.
- Bomba compressora/depressora, acionada pela T.D.F.
- Fundo posterior de abrir e anteparas interiores.
- Olhal de engate rotativo.
- Equipada com válvula de segurança, sifão e manovacúmetro.
- Suspensão rígida.
- 2 indicadores de nível no fundo anterior.
- 2 válvulas de descarga/enchimento
- Travão mecânico ou mecânico e hidráulico
- Eixo de rodado simples
- Tubo de aspiração em borracha com engate rápido com um mínimo de 3 m
- Tubo de aspiração galvanizado com engate rápido com um mínimo de 2 m
- Espalhador traseiro com engate rápido e regulação no espalhamento.
- Veio de transmissão cardan com fusível
- * **Apresentação da Ficha Técnica**

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo para entrega do bem

O bem deverá ser entregue até 30 dias após a notificação da adjudicação.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal da entrega do bem identificado na sua proposta e da garantia do bem.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem.

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá, no prazo de cinco anos, guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes neste Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que foi adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Bombarral.

Cláusula 9ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **50.000,00 € (Cinquenta mil euros)** que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor do bem pelo qual foi adjudicado.
- Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Bombarral pode exigir ao fornecedor um pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

. Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4ª, uma penalidade fixada até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Cadaval exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem será tido em conta como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem requisitos do número anterior, designadamente factores naturais ou as resultantes de epidemias, greves, resoluções governamentais ou administrativas e impedimentos resultantes de danos ou avarias nas instalações.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Motivos que se apresentando como força maior não impeçam o normal funcionamento das actividades de enriquecimento curricular;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15ª

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Leiria.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e demais legislação.



TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte

(Técnico Superior)

Verificado por:

Isabel Policarpo

(Técnica Superior)

APROVADO

Bombarral, 22 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Ricardo Fernandes



